Tabela nº 1

Tabela para cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano.

I - I.P.T.U. - Imposto Predial Urbano

0,5 %. (meio por cento) sobre o valor venal dos imóveis.

II - I.T.U. - Imposto Territorial Urbano

1 %. (um por cento) Sobre o valor venal dos imóveis.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ypaguaçú, Estado do Paraná, aos dezesseis (16) dias de dezembro de dois mil e três (2003).

Abimael Baldani
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal "A COMARCA" nº 916 de 23/12/2003.

Lei nº 031/2003

Súmula - Altera o art. 4º, da Lei nº 026/2003 (contribuição para custeio dos Serviços de Iluminação Pública - CIP) e dá outras providên-

de suas atribuições legais que lhe são conferidas aprovou e eu, [illegible] to Municipal, sanciono a seguinte:

Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 4º da Lei nº 026/2003 acrescentan isenção do pagamento da CIP aos consumidores das classes r cial e rural Enquadrados no Programa Luz Fraterna, nos ter da Lei Estadual nº 14.087, de 11 setembro 2003, passando a vig da seguinte forma:

Art. 4º. Ficam isentos do pagamento da CIP os consumid energia elétrica da classe residencial com consumo até 70 Kw mês, "bem como os consumidores das classes residencial e rural quadrados no Programa Luz Fraterna, nos termos da Lei Esta nº 14.087, de 11 de setembro de 2003 que tenham consumo até 300

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicaçã revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguapitã, Estado d rama, aos quatro (04) dias de dezembro de dois mil e três (

Abimael Baldoni
Prefeito Municipal